



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	12040000311/20	02/09/2020 17:29:05	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346579-6 / NEWTON DE ARAÚJO RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 642.792.196-72	
2.3 Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, 141	2.4 Bairro: JK	
2.5 Município: MANGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.460-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346579-6 / NEWTON DE ARAÚJO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 642.792.196-72	
3.3 Endereço: RUA MONTEIRO LOBATO, 141	3.4 Bairro: JK	
3.5 Município: MANGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.460-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraíso	4.2 Área Total (ha): 712,1808		
4.3 Município/Distrito: MONTALVANIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4342	Livro: 02	Folha:	Comarca: MONTALVANIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 528.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.401.500	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				33,3180
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,0478	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2.612,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,0478	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		2.612,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				61,5754
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Ombrófila Submontana Secundária Inicial				61,5754
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	529.379	8.401.290
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	529.379	8.401.290
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				44,8830
Pecuária				16,6923
Total				61,5753
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		447,33	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 02/09/2020
Data de solicitação de informações complementares: 16/10/2020
Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2020
Data da vistoria: 30/09/2020
Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento de intervenção ambiental, no imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, Montalvânia, MG, que pleiteia a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 8,0478 hectares, e o corte ou aproveitamento de 3.188 árvores isoladas nativas vivas em 53,5276 hectares com a finalidade de implantar as atividades de agricultura (44,8831 ha) e pecuária (16,6923 ha). Os 447,334 m³ de lenha de floresta nativa terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel em análise é composto por duas propriedades rurais registradas sob as matrículas 3561 e 4342.

O município de Montalvânia, MG, possui 30,30% de sua área recoberta por vegetação nativa, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142700-B14F.58D7.8700.4249.BE18.ECF2.0B6A.D555

- Área total: 712,1808 hectares

- Área de reserva legal: 144,6237 hectares

- Área de preservação permanente: 33,3180 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 160,8883 hectares

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Reservas Legais estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Como o imóvel é formado por duas propriedades contíguas e de mesmo proprietário, o Cadastro Ambiental Rural, para atende ao disposto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 5 de maio de 2014.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida a supressão de um remanescente de vegetação (Área 1; 8,0478 ha) e o corte de árvores isoladas nativas (Área 2; 53,5276 ha), ambos com destoca, em áreas de Bioma Cerrado. Dessa forma, a área requerida totaliza 61,5754 ha.

Do Plano de Utilização Pretendida:

"O empreendimento Fazenda Paraíso, localizado na zona rural do município de Montalvânia - MG, possui uma área total de 712,1808 ha. A principal atividade desenvolvida na propriedade é a bovinocultura em regime extensivo. O empreendedor tem pretensão de implantar cultivos agrícolas (horticultura e culturas anuais) irrigados por dois pivôs centrais na propriedade (44,8831 ha), para tal necessita da supressão de uma área de vegetação nativa, bem como da supressão de árvores isoladas nativas em áreas consolidadas. Além disso, pretende também expandir a área útil para desenvolvimento da bovinocultura (16,6923), necessitando nesse caso, somente da supressão de árvores isoladas."

Na área 1, o rendimento lenhoso total da área a ser suprimida (8,0478 ha), é de 246,826 m³ de lenha, considerando o volume da parte aérea, tocos e raízes.

Na área 2, onde foi realizado o censo florestal, foram amostradas um total de 2612 árvores isoladas divididas entre 37 espécies e 19 famílias, presentes na área requerida (53,5276 ha). Na média, a área requerida apresentou 48,79 árvores por hectare. O volume total da parte aérea foi 162,3159 m³, aos quais foram acrescentados 38,1929 m³ referentes ao volume de tocos e raízes, perfazendo um total de 200,5088 m³ para a área 2

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e Agricultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 30/09/2020, pelo técnico do Núcleo de Biodiversidade Everton de Sá Flores, acompanhado do responsável técnico pelo processo.

Foram conferidos os estudos em anexo ao processo e verificado que as áreas de preservação permanente e de Reserva Legal estão preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de suave -ondulada a ondulada;
- Solo: predominam os Neossolos Quartzarênicos Órticos;
- Hidrografia: o imóvel possui APP às margens do Rio Carinhanha; Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pandeiros e está na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF10: Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Decidual; Bioma Cerrado;
- Fauna: As espécies existentes foram relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como impactos ambientais, pode-se mencionar: compactação do solo em virtude da circulação de máquinas; movimentação do maquinário agrícola irá promover a suspensão de partículas de solo para o ar (poeira); remoção da vegetação nativa e afugentamento da fauna.

Como medidas mitigadoras, deverá ser respeitada do os limite das áreas de preservação permanente e da reserva legal; utilização de práticas adequadas de manejo do solo; não utilização do fogo e afugentar a fauna antes da entrada de maquinário.

5 Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora "PTRF" apresentado anexo ao processo, em área de 5,49 ha, tendo como coordenadas de referência 529154.63; 8400928 e (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio no prazos estabelecidos no cronograma.

6 Análise Técnica:

A propriedade possui uma área total de 712,18 ha, dos quais 33,31 ha são áreas de preservação permanente (APP) e 160,88 ha são áreas de uso antrópico consolidado. A reserva legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), totaliza 144,62 ha (22,30% da área). A área total de remanescentes de vegetação nativa é de 406,31 ha. Além do uso pretendido, objeto desse requerimento, as demais áreas consolidadas na propriedade continuarão sendo utilizadas para bovinocultura em regime extensivo.

O requerimento em questão pleiteia duas intervenções: supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas. Ambas ocorrerão no Bioma Cerrado e já em áreas que já foram utilizadas, ou que ainda estão sendo usadas com a atividade de bovinocultura.

Irá ocorrer a supressão de indivíduos popularmente conhecidos como "Ipê-amarelo", protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Motivo pelo qual o empreendedor apresentou o PTRF em anexo ao processo. O referido documento, assim como o corte desses indivíduos estão de acordo com a Lei supracitada.

Os 447,334 m³ de lenha de floresta nativa terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

7 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o requerimento de intervenção ambiental, no imóvel rural denominado Fazenda Paraíso, Montalvânia,

MG, que pleiteia a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 8,0478 hectares, e o corte ou aproveitamento de 3.188 árvores isoladas nativas vivas em 53,5276 hectares com a finalidade de implantar as atividades de agricultura (44,8831 ha) e pecuária (16,6923 ha). Os 447,334 m³ de lenha de floresta nativa terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 44/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000311/20, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,0478 ha e o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural em 53,5276 ha, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Paraíso, município de Montalvânia/MG, tendo como requerente o Sr. Newton de Araújo Rodrigues, para a implantação de atividades de agricultura e pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O imóvel em análise é composto por duas propriedades rurais registradas sob as Matrículas nº 3561 e 4342. Como o imóvel é formado por duas propriedades contíguas e de mesmo proprietário, o Cadastro Ambiental Rural atende ao disposto no art. 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2, de 5 de maio de 2014.

A modalidade de licenciamento do referido empreendimento é LAS/RAS.

Conforme relatório técnico, serão suprimidos na área, alguns indivíduos popularmente conhecidos como "ipê-amarelo". De acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo. Todavia, a sua supressão será admitida em alguns casos especiais, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em seu art. 3º, expõe o rol de casos em que é permitida a supressão do ipê-amarelo. Vejamos:

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas

Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.". (nr)

Dessa forma, por se tratar de empreendimento que está em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, o abate da espécie imune de corte poderá ser devidamente autorizado, mediante a compensação da mesma como previsto na Lei nº 20.308/2012. A compensação referida na Lei supracitada foi apresentada e deverá ser implantada pelo empreendedor, nos termos do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, em anexo ao processo.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 8,0478 ha e o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural em 53,5276 ha.

Ressalto que devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e todas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de outubro de 2020